



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Rio Branco  
Processo: 07097493220198010001  
Classe do Processo: Petição  
Data/Hora: 04/06/2020 07:51:53

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2655577\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_02 - 1-  
2.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**Processo:** 07097493220198010001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Primeiramente, há se observar as teses defesa apresentadas, que consistem na ausência de cobertura para o sinistro em tela, o que por si só são suficientes ao julgamento da demanda, com improcedência dos pedidos.

Entretanto, caso assim não entenda o Nobre Magistrado, verifica-se que, não houve a correção quanto à gradação realizada no laudo, o que seria necessário ao acolhimento do laudo conforme produzido.

Mas restou claro nos esclarecimentos do perito, quando na observação indicada no novo laudo apresentado, o perito afirma no que seria a 2<sup>a</sup> lesão, que na verdade, ali foi tratado a classificação do dano fisiológico e anatomia em decorrência da lesão:

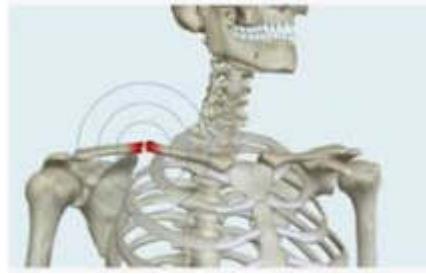
**Observação de Retificação:**

- a. ~~Por erro de digitação, na 2<sup>a</sup> Lesão, foi marcado erroneamente 25%, onde na verdade é 50% Lesão média.~~
- b. ~~Conforme a classificação das Lesões médicas legais, a 1<sup>a</sup> Lesão é a fratura clavicular esquerda e a 2<sup>a</sup> Lesão é a classificação do dano fisiológico e anatômico em consequência da 1<sup>a</sup> Lesão.~~

Em que pese o “item b” da observação possuir campo específico, à indicação das disfunções presentes no patrimônio da vítima, sua observação deixou claro a existência de apenas uma lesão, qual seja na clavícula esquerda:

*Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.*  
 R: XXXXXX

Desse modo, deve ser considerado, que a clavícula é osso da estrutura do OMBRO:



Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a limitação física apurada:

|   |              |              |              |            |
|---|--------------|--------------|--------------|------------|
| <b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar</b> |              |              |              |            |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                         | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral         |              |              |              | R\$ 337,50 |

Neste sentido, vale ressaltar que a tabela prevê o percentual de pagamento conforme a lesão apurada, dispondo sobre o seguimento específico “OMBRO”, não podendo ser atribuído seguimento diverso daquele de fato lesionado.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor da indenização não poderá ser superior ao valor correspondente de acordo com a efetiva invalidez apurada, e devidamente justificada o laudo produzido, que no caso em tela conforme previsão da tabela para o ombro.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 3 de junho de 2020.

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**